#### REVOGADO PELO DEC. Nº 25.747, DE 22/12/2014

#### DECRETO Nº 7.880 DE 30 DE JULHO DE 1987

Regulamenta o sistema de preços públicos do Município de Salvador, aprova tabelas de cobrança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o dispositivo no inciso III, artigo 45 da Lei nº 3.415, de 13.11.84 e em conformidade com o disposto no artigo 426 da Lei nº 1.934, de 28.11.66, e tendo em vista a necessidade de regulamentar os artigos 316 e 322 do Código Tributário e de Rendas do Município,

#### **DECRETA:**

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1° - O sistema de preços públicos no Município de Salvador compreende o uso das áreas de domínio público, dos seus bens patrimoniais e os serviços seguintes:

I – expediente;

II – mercados e entrepostos públicos;

III – funerários e cemitérios;

IV – transporte coletivo;

V – fornecimento de energia elétrica nas ilhas de Bom Jesus e Paramana;

VI – coleta e remoção de lixo em imóveis não residenciais e de resíduos sólidos especiais;

VII – publicidade, venda e assinatura do Diário Oficial do Município;

VIII – serviço diversos.

NOTA: Inciso VI do art. 1º do Dec, nº 7.880/87, com redação dada pelo Dec. Nº 11.225, de 05 de janeiro de 1996. Redação Anterior:

VI - coleta e remoção de lixo em imóveis não residenciais;

#### CAPITULO I De Normas Gerais

#### Seção I Da fixação do Preço e Critérios de Aplicação

- Art. 2º A fixação do preço publico relativo aos serviços prestados pelo Município e ao uso dos bens de domínio público patrimoniais terá como base, respectivamente, o custo unitário do serviço e o valor do bem imóvel utilizado.
- Art. 3º Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado:
  - I o custo total de serviço, verificado no ultimo exercício;
  - II a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviço;
  - III o volume do serviço prestado ou a prestar.
- § 1º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço, bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.
- § 2º O volume do serviço será apurado, conforme o caso, pelo numero de utilidades produzidas ou fornecidas, ou pela media dos usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.
- Art. 4° Quando o Município não tiver o monopólio de prestação do serviço, o preço poderá ser fixado, com base nos preços de mercado.
- Art. 5° O preço para uso de bem imóvel será apurado mediante avaliação administrativa, não podendo o seu valor ser inferior ao apurado para fins de fixação do valor da propriedade predial e territorial urbana.

Parágrafo Único – Sempre que ocorrer modificação nos valores unitários padrões para fixação de valor venal da propriedade, o preço público será reajustado com base na avaliação atualizada do imóvel.

Art. 6° - O preço do serviço para uso de bem imóvel utilizado será reajustado em qualquer época sempre que se verificar sua não correspondência, respectivamente, com o custo do serviço ou o valor do imóvel.

- § 1º O reajustamento dos preços públicos será proposto por uma comissão técnica e aprovado por decreto.
- § 2º A comissão a que se refere o parágrafo anterior será nomeada pelo Prefeito, sendo o Secretário de Finanças o seu presidente nato.
- Art. 7° Os preços públicos serão fixados mediante tabelas aprovadas por decreto, com base nos critérios seguintes:
  - I aplicação de alíquota sobre o Valor Fiscal Padrão;
  - II aplicação de alíquota sobre a avaliação do bem imóvel;
  - III em moeda corrente;
  - IV preço de mercado.

#### Seção II Do Pagamento

- Art. 8° Far-se-á o pagamento do preço público contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, mediante preenchimento de formulário padrão, em três vias, que terão a destinação seguinte:
  - 1ª via para o interessado;
  - 2<sup>a</sup> via para a tesouraria;
  - 3ª via para o órgão de controle do preço.
- Art. 9° O pagamento de preço poderá ser efetuado na rede bancária autorizada a proceder à arrecadação de tributos e rendas municipais.
- Art. 10 O processamento e controle de arrecadação dos preços públicos deverão ser exercidos pelos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços ou fiscalização do uso dos bens públicos, segundo normas estabelecidas pelo Secretário do Município, dentro da respectiva área de competência.

Parágrafo Único – Os órgãos responsáveis de que trata o artigo, ficam obrigados a remeter, mensalmente, até o dia cinco (5) do mês subseqüente, demonstrativo de arrecadação à Divisão de Controle de Arrecadação da Secretaria de Finanças.

Seção III Das Infrações e Penalidades

- Art. 11 O não pagamento dos débitos resultante de utilidades fornecidas, de prestação de serviço ou do uso de bens públicos e em razão de exploração de serviços municipais, acarretará as medidas seguintes:
  - I corte no funcionamento do serviço;
  - II suspensão do uso do bem imóvel;
- III cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração do serviço público.
- Art. 12 O não recolhimento do preço público, dentro dos prazos estipulados em ato administrativo, implicará no acréscimo de multa de 10% por prazo de 180 dias ou fração, juros e correção monetária.

### CAPITULO II Normas Especiais

### Seção I Dos Serviços de Expediente

- Art. 13 O preço público pela prestação do serviço de expediente é devido pela apresentação de petições, memoriais e documentos de quaisquer natureza que dependam de despacho, e demais atos administrativos, emanados do poder público municipal.
- Art. 14 O preço público é devido pelo peticionário ou por que tiver interesse direto no ato do governo e será calculado de acordo com tabela aprovada por decreto.
  - Art. 15 Ficam dispensados do pagamento:
- I. certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

II.documentos originários da própria Prefeitura.

NOTA: Art. 15 do Dec .nº 7.880/87, com redação dada pelo Dec.i nº 11.119, de 18 de setembro de 1995.

Redação Anterior:

Art. 15 - Ficam dispensados do pagamento:

*I – requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;* 

II – documentos originários da própria Prefeitura;

III – requerimentos e certidões de servidores municipais, relativos a sua vida funcional, e de seus dependentes.

Art. 16 - Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público.

#### Seção II Dos Serviços de Mercados Públicos

- Art. 17 O preço público pela exploração dos mercados públicos municipais é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão, e será fixado em tabela aprovada por decreto.
- Art. 18 O preço público a ser cobrado pela exploração do uso de áreas nos mercados públicos municipais observará as variações percentuais a seguir:

I – Centro Artesanal Mercado Modelo,	
Mercado de Itapoan e Mercado do	
Rio Vermelho	100%
II – Mercado da Barra	.80%
III – Mercado de São Miguel e Mercado	
Popular	. 60%
IV – Mercado do Japão	. 50%
V – Mercado da Ribeira e Mercado das	
Flores	40%
VI – Mercado do Curtume	30%

NOTA: Art. 18 do Dec. nº 7.880/87, com redação dada pelo Dec. nº 9.317, de 31 de janeiro de 1992.

Redação Anterior:

Art. 18 - O preço cobrado em relação à exploração de áreas nos mercados públicos obedece às variações percentuais seguintes:

I – Centro Artesanal – Mercado Modelo	100%
II – Mercado de São Miguel	60%
III – Mercado 1º de Maio	70%
IV – Mercado de Água de Meninos	50%
V – Mercado da Mariquita	40%
VI – Mercado de Itapoan e Japão	40%

\_\_\_\_\_

- Art. 19 É proibido, no contrato de concessão e termo de permissão para exploração dos mercados públicos, o uso de cláusulas que:
  - I estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;
  - II permita locação de áreas interna e externa.

Parágrafo Único – A infração dos incisos deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independente da aplicação de penalidades previstas na Lei 474/54.

Art. 20 – Os concessionários e permissionários de uso de mercados públicos são os responsáveis pelo pagamento de taxas de serviços públicos, tais como: limpeza pública, segurança, iluminação,energia elétrica,telefone e das despesas de conservação e vigilância interna dos mercados.

Parágrafo Único – Quando o pagamento de taxas, preços públicos e despesas, referidas no artigo, ficar ao encargo do Administrador, sua cobrança ao concessionário ou permissionário será efetuada mensalmente, mediante recibo.

### Seção III Do Uso de Bens Públicos e Municipais

- Art. 21 O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais e recai sobre a ocupação:
  - I de bem de domínio público;
  - II de bem de uso dominial;
- § 1° São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.
- § 2° São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.
- Art. 22 O preço público para uso dos bens municipais será calculado em conformidade da tabela aprovada por decreto.
  - Art. 23 Fica dispensado do pagamento do preço público:
  - I o uso de placas indicativas de trânsito, de nome de logradouro e para fins turísticos;
  - II Canalização no sub-solo

#### Seção IV Da Utilização e Bens Patrimoniais

Art. 24 – Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de concessão de direito, concessão, cessão, permissão ou autorização de uso.

Art. 25 – O preço público pela utilização de bens patrimoniais será cobrado de acordo com a tabela aprovada por este Decreto, salvo em se tratando de concessão de direito real de uso de áreas integrantes de programa de interesse social na forma do Decreto nº 7.369/85, de concessões de uso integrantes do Projeto de Valorização da Orla Marítima na forma dos Decretos nºs 7.229 e 7.379/85 e de utilização de boxes de estação de transbordo de transporte coletivo que terá regulamentação específica.

> NOTA: Art. 25 do Dec. nº 7.880/87, com redação dada pelo Dec. nº 9.317, de 31 de janeiro de 1992.

Redação Anterior:

Art. 25 – O preço público pela utilização de bens patrimoniais será cobrado de acordo com a tabela aprovada por este Decreto, salvo em se tratando de concessão de direito real de uso de áreas integrantes de programa de interesse social e das concessões de uso de áreas integrantes do Projeto de Valorização da Orla Marítima e utilização de boxes de estação de transbordo de transporte coletivo que terá regulamentação específica.

- Art. 26 A base de cálculo para cobrança do preco público, pela utilização de bens públicos municipais, será apurada mediante avaliação do imóvel de conformidade com o preço de mercado, não podendo o valor ser inferior ao apurado para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.
- § 1º Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel, será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.
- § 2º Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município, cujo valor total passara a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento de preço público.
- § 3° O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo período de vigência do termo ou contrato.
- § 4° O preço público anual poderá ser pago em parcelas mensais, trimestrais ou semestrais, de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.
- § 5º Proceder-se-á reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.
- § 6° A mora no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento de multa, correção e outras cominações legais.
- Art. 27 O respectivo termo ou contrato fixará prazo, nunca superior a 01 (um) ano, para que os usuários dos bens patrimoniais promovam a edificação da área, para fins previstos.

Parágrafo Único - Não será permitida a edificação de benfeitorias permanentes nos casos, para os fins previstos.

- Art. 28 A concessão de uso terá prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada desde que atendidas as disposições legais pertinentes.
- § 1º O direito real de uso será concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais e pelo prazo de 05 (cinco) anos, sujeito a prorrogação, nos demais casos.
- § 2º Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.
- § 3° O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, não podendo o percentual de aumento ser inferior àquele estabelecido para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.
- Art. 29 Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, incorrendo no pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei, aquele usuário que proceder de forma diversa da estabelecida neste artigo.

Parágrafo Único – No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, relativo ao imóvel utilizado.

- Art. 30 A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e autorização de uso de bens patrimoniais, se assim exigir o interesse público, cientificandose os usuários para, no prazo de 90 (noventa) dias, desocuparem o imóvel, independentemente de notificação judicial.
- Art. 31 Os usuários de bens patrimoniais são responsáveis pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.
- Art. 32 Devem entender-se como de concessão ou permissão de uso os contratos ou termos que se refiram a arrendamentoou locação.
- Art. 33 Quando ocorrer caso de revigoração de aforamento, previsto no § 1° do art. 103 do Decreto-Lei Federal nº 9.760/46, o laudêmio será fixado em dez por cento (10%).
- Art. 34 Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre os bens da União.

### Seção V Dos Serviços de Transporte Coletivo

Art. 35 – O preço público pela exploração dos serviços de transporte coletivo é devido pelas empresas concessionárias e permissionárias de prestação do serviço e será cobrado de acordo com tabela aprovada por decreto.

Parágrafo Único – Compreende-se como serviço público de transporte coletivo o transporte de passageiros através de ônibus, lotação, micro-ônibus, táxi e congêneres, dentro do território do Município.

- Art. 36 O preço pela exploração do serviço, concedido ou permitido, será cobrado com base em oitenta por cento (80%) da frota de veículos quando se tratar de empresa matriculada no órgão competente do Município.
- Art. 37 A mora no pagamento do preço público importará na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 474/54, inclusive suspensão das atividades da empresa inadimplente, sem prejuízo da inscrição do débito em dívida ativa.
- Art. 38 A fiscalização da cobrança do preço público pela exploração de transporte coletivo abrange.
  - I controle do pagamento do preço público;
  - II cadastro das empresas e respectivos veículos;
  - III cadastro individual.

Seção VI Dos Serviços Funerários e Cemitérios Art. 39 – O preço público pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos será cobrado de acordo com tabela aprovada por Decreto.

Parágrafo Único – A tabela de preços aprovada deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público.

#### Seção VII Dos Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica

Art. 40 – O preço público pela prestação de serviços de energia elétrica nas Ilhas de Bom Jesus e Maré (Paramana) será cobrado de acordo com tabela aprovada por Decreto.

#### Seção VIII Dos Serviços de Coleta de Lixo em Imóveis não Residenciais

- Art. 41 O preço público pela prestação de serviços de coleta e remoção de lixo em imóveis não residenciais serão os especificados na tabela 2.08 que integra o presente decreto.
- Art. 42 O preço público é devido pela pessoa física ou jurídica beneficiada com a prestação de serviço de coleta e remoção de lixo e será cobrado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (LIMPURB) de acordo com a tabela aprovada por decreto.

#### Seção IX

Dos Serviços de Publicidade, Venda e Assinatura do Diário Oficial do Município

- Art. 43 O preço público pela venda de número avulso, assinatura, bem como pela prestação de serviços de publicidade no Diário Oficial do Município é o constante da tabela nº 2.09, anexa ao presente decreto.
- Art. 44 O preço público de que trata o artigo anterior será cobrado por órgão da estrutura da Casa Civil responsável pela publicação do Diário Oficial do Município, de acordo com tabela aprovada por decreto.

#### Seção X Da Prestação de Serviços Diversos

- Art. 45 O preço público pela prestação de serviços diversos é devido sempre que o interessado solicite do serviço público a prestação de qualquer serviço que possa ser executado por empresa privada ou profissional autônomo.
- Art. 46 O pagamento do preço precederá ao ato da prestação do serviço e será cobrado de acordo com tabela aprovada por decreto.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 47 Aplicam-se aos preços públicos, no tocante ao lançamento, processo fiscal e cobrança da dívida ativa as disposições do Código Tributário e de Rendas do Município.
- Art. 48 Ficam aprovadas as tabelas de números 2.01 a 2.10 anexas ao presente decreto e que passam a vigorar a partir da data da publicação deste decreto.

#### **TABELAS ACRESCENTADAS:**

2.11 - Dec. nº 9.317, de 31 de janeiro de 1992; 2.12 e 2.13 - Dec. nº 11.649, de 10 de julho de 1997; e 2.14 - Dec. nº 12.473, de 19 de novembro de 1999.

Art. 49 – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 4.872, de 26.12.75 e 7.421, de 08.11.85.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de julho de 1987.

#### MÁRIO KERTESZ Prefeito

IGNÁCIO GOMES Secretário de Administração

AÉCIO PAMPONET SAMPAIO Secretário de Serviços Públicos

AÉCIO PAMPONET SAMPAIO Secretário Municipal de Abastecimento em exercício HERBERT FRANK Secretário de Finanças

HORÁCIO BRASIL Secretário de Transportes Urbanos

EDSON DIAS MATTOS Secretário da Terra e Habitação

## TABELA Nº 2.01 Vigência de 31/07/87 até 18/07/95

# PREÇOS DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

CÓD	DISCRIMANAÇÃO	%	% Sobre
	3		UFP
01	Requerimentos e papéis de qualquer natureza, entrados na Prefeitura		15
02	Expedições de Alvará de Licença:  1. de localização e funcionamento  2. para exercício de atividade em logradouro público  3. para execução de obras ou urbanização de áreas particulares		30 15 20
02	4. especial		10
03	Alteração de alvará de licença de qualquer natureza		_
04	Expedição de plaquetas de identificação de tabuletas e painéis		40
05	Certidão:  1. elementos técnicos para fins de execução de obra ou urbanização  2. de qualquer natureza, por laudo ou fração		100
06	Atestado:  1. de uma laudo ou fração  2. sobre o que exceder por de um lauda, por lauda, ou fração		15 4
07	Alvará de conclusão de obra (habite-se) por metro quadrado de área construída		0,4
08	Isenção:  1. de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana		100
	2. de outros impostos		50

CÓD	DISCRIMANAÇÃO	%	% Sobre UFP
09	Lavratura de contrato com o Município:		
	1. de concessão de serviço público por laudo ou fração		20
	2. de locação, sobre o valor do contrato		1
	3. de empreitada para execução da obra pública sobre o		1
	valor do contrato		
	4. outras, por laudo ou fração		10
10	Lavratura de Termo:		
	1. de permissão de uso de área do domínio público		10
	2. de permissão de serviço público		15
11	Lavratura de aditivo:		
	1. a contrato		10
	2. a termo		5
12	Expedição de 2ª ou 3ª vias de "carnet" relativo a tributo		20

### TABELA Nº 2.01

## Vigência 19/09/95

(Dec. nº 11.119/95)

# PREÇOS DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

CÓD	DISCRIMANAÇÃO	%	% Sobre UFP
01	Requerimentos e papéis de qualquer natureza, entrados na Prefeitura		15
02	Expedições de Alvará de Licença:		
	1. de localização e funcionamento		30
	2. para exercício de atividade em logradouro público		15
	3. para execução de obras ou urbanização de áreas particulares		20
	4. especial		10
03	Alteração de alvará de licença de qualquer natureza		10
04	Expedição de plaquetas de identificação de tabuletas e		
	painéis		40
05	Atestado:		
	1. de uma lauda ou fração		15

CÓD	DISCRIMANAÇÃO		% Sobre UFP
	2. sobre o que exceder de uma lauda, por lauda ou		
	fração.		4
06	Alvará de conclusão de obra (habite-se) por metro		
	quadrado de área construída.		0,4
07	Isenção:		
	1. de imposto sobre a propriedade predial e		
	territorial urbana.		100
	2. de outros impostos.		50

08	Lavratura de contrato com o Município:		
	1. de concessão de serviço público por lauda ou		
	fração.		20
	2. de locação, sobre o valor do contrato.		1
	3. de empreitada para execução da obra pública		
	sobre o valor do contrato.		1
	4. outras por lauda ou fração		10
09	Lavratura de Termo:		
	1. de permissão de uso de área do domínio público.		10
	de permissão de serviço público		15
10	Lavratura de aditivo:		
	1. a contrato		10
	2. a termo		5
11	Expedição de 2ª ou 3ª vias de "carnet" relativo a tributo.		20

## TABELA Nº 2.02 Vigência de 30/07/87 até 31/01/92

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	% Sobre
			a UFP
01	Áreas internas ocupadas com instalações comerciais, de		
	prestação de serviços ou negócios de qualquer natureza,		
	inclusive depósitos fechados: por metro quadrado e por mês; cumulativamente:		
	1. até 6 m <sup>2</sup>		5
	2. mais de 6 m² até 12 m²		4
	3. de mais de 12 m² até 20 m²		3
	4. de mais de 20 m² até 50 m²		2,5
	5. de mais de 50 m²		2
02	Áreas externas com frente para o logradouro, ocupadas		
	instalações comerciais, prestação de serviços ou negócio de		
	qualquer natureza, inclusive depósitos ou áreas fechadas, por		
	metro quadrado e por mês, cumulativamente:  1. até 30 m <sup>2</sup>		10
	2. de mais de 30 m² até 80 m²		6
	3. de mais de 80 m <sup>2</sup>		3
	3. de mais de 60 m		
03	Transferência a qualquer título, de área de um negociante de		
	usuário para outro por vez e sobre o valor venal do metro		
	quadrado da área, com base nos valores unitários padrões		
	para avaliação de propriedade imobiliária:		
	1. área interna	70	
	2. área externa	80	

## TABELA Nº 2.02 Vigência 01/02/92 até 07/05/92

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	SOBRE A UFP
		% %
01	Áreas internas ocupadas com instalações comerciais de Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, inclusive depósitos fechados por metro quadrado e por mês, cumulativamente:	12
02	Áreas externas com frente para logradouro, ocupadas com instalações comerciais.  Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, inclusive depósitos ou áreas fechadas, por metro quadrado e por mês cumulativamente.	23
03	Transferência a qualquer título de área de um negociante de usuário para outro, por vez e sobre o valor venal do metro quadradoda área com base nos valores unitários padrões para avaliação de propriedades imobliárias:	
	<ol> <li>Área Interna</li> <li>1.1. Mercado Modelo</li> <li>1.2. Mercado de Itapoá e Rio Vermelho</li> <li>1.3. Mercado de São Miguel e Popular</li> <li>1.4. Mercado do Japão</li> <li>1.5. Mercado do Curtume</li> <li>Área Externa</li> </ol>	130 100 80 70 60
	<ul> <li>1.1. Mercado Modelo</li> <li>1.2. Mercado de Itapoá e Rio Vermelho</li> <li>1.3. Mercado de São Miguel e Popular</li> <li>1.4. Mercado do Japão</li> <li>1.5. Mercado da Ribeira e Flores</li> </ul>	150 120 100 80 70

## TABELA Nº 2.02 Vigência 08/05/92 até 03/08/95

			E A UFP
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	%	%
01	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de Prestação de Serviços ou negócios, inclusive depósitos fechados por metro quadrado e por mês, cumulativamente:	-	12
	<ol> <li>Centro Artesanal Mercado Modelo.</li> <li>Mercados de Itapuã, do Rio Vermelho, da Barra, de São Miguel, Popular, do Japão, da Ribeira, das Flores e do Curtume.</li> </ol>	-	6
02	Áreas Externas com frente para logradouro, ocupadas com instalações comerciais, Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, inclusive depósitos ou áreas fechadas por metro quadrado e por mês cumulativamente:	_	
	<ol> <li>Centro Artesanal Mercado Modelo</li> <li>Mercados de Itapuã, do Rio Vermelho, da Barra, de São Miguel, Popular, do Japão, da Ribeira, das Flores e do Curtume.</li> </ol>	_	23 15
03	Transferência a qualquer Título, de área de um negociante de usuário para outro, por vez e sobre o valor venal do metro quadrado da área, com base nos valores unitários padrões para avaliação de propriedades imobiliárias:  1. Área Interna		
	1.1-Mercado Modelo 1.2-Mercado de Itapuã e Rio Vermelho 1.3-Mercado de São Miguel e Popular 1.4-Mercado do Japão 1.5-Mercado do Curtume 2. Área Externa		130 100 80 70 60
	2.1- Mercado Modelo 2.2- Mercado de Itapuã e Rio Vermelho 2.3- Mercado de São Miguel e Popular 2.4- Mercado do Japão 2.5- Mercado da Ribeira e Flores		150 120 100 80 70

## TABELA Nº 2.02 Vigência 04/08/95 até 05/07/96

		SOBR	E A UFP
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	%	%
01	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais		
	de bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por		
	metro quadrado e por mês cumulativamente.		
	1. Mercado Modelo	-	60
	2. Mercados Itapuã e Rio Vermelho	-	40
	3. Mercados de São Miguel e Popular	-	35
	4. Mercado do Cuturme	-	20
	5. Mercado do Japão	-	20
02	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais		
	de Prestação de Serviços ou negócios de qualquer		
	natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos		
	fechados, por metro quadrado e por mês		
	cumulativamente.	-	
	1. Mercado Modelo		45
	2. Mercados de Itapuã, do Rio Vermelho	-	30
	3. Mercado de São Miguel e Popular	-	20
	4. Mercado do Curtume	-	15
	5. Mercado do Japão	_	15
03	Áreas Externas ocupadas com instalações comerciais		
	de bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por		
	metro quadrado e por mês cumulativamente.	-	
	1. Mercado Modelo		100
	2. Mercados Itapuã e Rio Vermelho	-	80
	3. Mercados de São Miguel e Popular	-	50
	4. Mercado do Curtume	-	35
	5. Mercado do Japão	-	40
04	Áreas Externas ocupadas com instalações comerciais		
	de prestação de serviços ou negócios de qualquer		
	natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos		
	fechados por metro quadrado e por mês		
	cumulativamente		
	1. Mercado Modelo	-	75
	2. Mercados Itapuã e Rio Vermelho	-	65
	3. Mercados de São Miguel e Popular	_	50
	4. Mercado do Curtume	-	25
	5. Mercado do Japão	_	25
	6. Mercado da Ribeira	-	30

		SOBR	E A UFP
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	%	%
	7. Mercado das Flores	-	35
05	Transferência a qualquer titulo da área de um		
	negociante de usuário para outro, por vez e sobre o		
	valor venal do metro quadrado da área com base nos		
	valores unitários padrões para avaliação de		
	propriedade imobiliária		
	1. Área Interna		
	1.1- Mercado Modelo	_	130
	1.2- Mercados de Itapuã e Rio Vermelho	_	100
	1.3- Mercados de São Miguel e Popular	_	80
	1.4- Mercado do Japão	_	70
	1.5- Mercado do Curtume	-	60
	2. Área Externa		
	2.1- Mercado Modelo	-	150
	2.2- Mercados de Itapuã e Rio Vermelho	-	120
	2.3- Mercados de São Miguel e Popular	-	100
	2.4- Mercado de Japão	-	80
	2.5- Mercado da Ribeira	-	70
	2.6- Mercado das Flores	-	120

### TABELA N° 2.02 Vigência 06/07/96 até 25/08/97

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
01	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de bar e	
	restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e	
	por mês cumulativamente.	
	1. Mercado Modelo	
	1A Para restaurantes com área inferior a 50m²	12,48
	1B Para restaurantes com área superior a 50m²	3,13
	2. Mercado de Itapuã, Rio Vermelho e São Joaquim	8,32
	3. Mercado de São Miguel, Popular, Barra e Dois de Julho	7,28
	4. Mercado do Curtume	4,16

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
	5. Mercado do Japão	4,16
02	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e por mês cumulativamente.  1. Mercado Modelo 2. Mercado de Itapuã, Rio Vermelho e São Joaquim 3. Mercado de São Miguel, Popular, Barra e Dois de Julho 4. Mercado do Curtume 5. Mercado do Japão	12,48 6,24 4,16 3,12 3,12
03	Áreas Externas ocupadas com instalações comerciais de bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e por mês cumulativamente.  1. Mercado Modelo 2. Mercado Itapuã, Rio Vermelho e São Joaquim 3. Mercado de São Miguel, Popular, Barra e Dois de Julho 4. Mercado do Curtume 5. Mercado do Japão	20,80 16,63 10,40 7,28 7,28
04	Áreas Externas ocupadas com instalações comerciais de Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos fechados por metro quadrado e por mês cumulativamente  1. Mercado Modelo 2. Mercado de Itapuã, Rio Vermelho e São Joaquim 3. Mercado de São Miguel, Popular, Barra e Dois de Julho 4. Mercado do Curtume 5. Mercado do Japão 6. Mercado da Ribeira 7. Mercado das Flores e Binfim	15,60 13,51 10,40 5,20 5,20 6,24 7,28
05	Transferência a qualquer titulo da área de um negociante para outro, por vez e sobre o valor venal do metro quadrado da área com base nos valores unitários padrões para avaliação de propriedade imobiliária  1. Área Interna  1.1- Mercado Modelo. 1.1.1- Áreas inferiores a 30m². 1.1.2- Áreas superiores a 30m² em cascata. 1.2- Mercados de Itapuã, Rio Vermelho e de São Joaquim.	188,00 14,10 13,00 10,34

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
	1.3- Mercados de São Miguel, Popular, Barra e Dois de	0.40
	Julho.	9,40
	1.4- Mercado do Japão.	9,40
	1.5- Mercado do Curtume.	
	<ol> <li>Área Externa</li> <li>Mercado Modelo.</li> </ol>	
	2.2- Mercados de Itapuã, Rio Vermelho e de São	31,19
	Joaquim.	24,95
	2.3- Mercados de São Miguel, Popular, Barra e Dois de Julho.	20,80
	2.4- Mercado do Japão.	16,63
	2.5- Mercado da Ribeira.	14,56
	2.6- Mercado das Flores.	24,95

### TABELA Nº 2.02 Vigência 26/08/97 até 08/01/99

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
01	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e por mês cumulativamente:	
	<ol> <li>Mercado Modelo</li> <li>A. Para restaurante com área inferior a 50m²</li> <li>B. Para restaurante com área superior a 50m²</li> <li>Barra e Rio Vermelho</li> <li>Dois de Julho e S. Joaquim</li> <li>Itapuã, Bonfim e Popular</li> <li>Japão, Ribeira e São Miguel</li> <li>Curtume</li> </ol>	12,48 3,13 8,32 5,66 4,74 4,16 3,26
02	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro	

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
	quadrado e por mês cumulativamente.	12,48
	1. Mercado Modelo	6,26
	2. Barra e Rio Vermelho	4,26
	3. Dois de Julho e São Joaquim	3,56
	4. Itapuã, Bonfim e Popular	3,13
	5. Japão, Ribeira e São Miguel	2,45
	6. Curtume	,
03	Áreas externas ocupadas com instalações comerciais de bar e	
	restaurante, inclusive depósitos fechados, Poe metro quadrado e	
	por mês cumulativamente:	
	1. Mercado Modelo	20,80
	2. Barra e Rio Vermelho	16,64
	3. Dois de Julho e S. Joaquim	11,32
	4. Itapuã, Bonfim e Popular	9,48
	5. Japão, Ribeira e São Miguel	8,32
	6. Curtume	6,52
04	Áreas externas ocupadas com instalações comerciais de	
	Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, exceto	
	bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro	
	quadrado e por mês cumulativamente:	
	1. Mercado Modelo	15,60
	2. Barra e Rio Vermelho	13,31
	3. Dois de Julho e S. Joaquim	9,06
	4. Itapuã, Flores e Popular	7,58
	5. Japão, Ribeira e São Miguel	6,66
	6. Curtume	5,22

### TABELA Nº 2.02

## Vigência 09/01/99

(Dec. nº 12.228/99)

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
01	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e por mês cumulativamente:	
	1.Mercado Modelo	
	1 A. Para restaurante com área inferior a 50m <sup>2</sup>	12,48
	1 B. Para restaurante com área superior a 50m²	3,13
	2.Barra e Rio Vermelho	8,32
	3.Dois de Julho e São Joaquim	5,66
	4.Itapuã, Bonfim e Popular	4,74
	5.Ribeira e São Miguel	4,16
	6.Curtume	3,26
02	Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de	
	Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza,	
	exceto bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por	
	metro quadrado e por mês cumulativamente:	
	1. Mercado Modelo	12,48
	2. Barra e Rio Vermelho	6,26
	3. Dois de Julho e São Joaquim	4,26
	4. Itapuã, Bonfim e Popular	3,56
	5. Ribeira e São Miguel	3,13
	6. Curtume	2,45
03	Áreas externas ocupadas com instalações comerciais de bar	
	e restaurante, inclusive depósitos fechados, Poe metro	
	quadrado e por mês cumulativamente:	
	1. Mercado Modelo	20,80
	2. Barra e Rio Vermelho	16,64
	3. Dois de Julho e São Joaquim	11,32
	4. Itapuã, Bonfim e Popular	9,48
	5. Ribeira e São Miguel	8,32
	6. Curtume	6,52

04	Áreas externas ocupadas com instalações comerciais de Prestação de Serviços ou negócios de qualquer natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos fechados, por metro quadrado e por mês cumulativamente:	
	1. Mercado Modelo	15,60
	2. Barra e Rio Vermelho	13,31
	3. Dois de Julho e São Joaquim	9,06
	4. Flores, Itapuã, Bonfim e Popuar	7,58
	5. Ribeira e São Miguel	6,66
	6. Curtume	5,22
05	Áreas internas confrontes e externas de uso comum	
	ocupadas com instalações comerciais de bar e restaurante	
	com mesas e cadeiras, por metro quadrado e por mês	
	cumulativamente:	
	1. Mercado Modelo	2,74
	2. Rio Vermelho e Itapuã	2,28
	3. São Joaquim	1,82
	4. Bonfim e Popular	1,37
	5. Ribeira, São Miguel e Curtume	1,14

## TABELA N° 2.03 Vigência de 30/07/87 até 28/11/89

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	%	% Sobre UFP
01	Ocupação de área com instalação de bancas, balcões, bancos, parques de diversões, circos e semelhantes:  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada  2. por mês e por m² ou fração de área utilizada  3. por ano e por m² ou fração de área utilizada		0,2 3,8 30
02	Ocupação de área com instalações provisórias de depósitos de materiais, depósito fechado, barracão, bomba de gasolina e semelhantes:  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada 2. por mês e por m² ou fração de área utilizada 3. por ano e por m² ou fração de área utilizada		0,3 5,0 35

			% Sobre
CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	%	UFP
03	Ocupação de área com instalações provisórias de barracas de		
	praia:		0.1
	1. por mês e por m² ou fração de área utilizada		0,1
0.4	2. por ano e por m² ou fração de área utilizada		5
04	Ocupação de área com materiais de construção em locais permitidos:		
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada</li> </ol>		0,2
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada		3
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada		30
05	Estacionamento de vendedores ou profissionais autônomos		
-	em locais permitidos:		
	1. por dia		0,1
	2. por mês		0,5
	3. por ano		10
06	Ocupação de área durante festejos populares:		
	1. com balcão ou mesa de comida ou de refrigerantes;		
	por unidade e por festa		5
	2. com barraca de comida por festa		
	3. com barraca de comida com venda de bebidas; por festa		10
	4. com barraca de refrigerantes, caldo de cana, etc; por		30
	festa		50
	5. com barraca para venda exclusiva de bebidas alcoólicas		50
07	Ocupação de áreas com instalações provisórias de mesas,		
	cadeiras e semelhantes:		
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada		0,3
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada		5,0
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada		50

### TABELA 2.03 Vigência de 29/11/89 até 31/01/92

			%
CÓD	ESPECIFICAÇÃO	%	Sobre
			UFP
01	Ocupação de área com instalações provisórias de		
	bancas, balcões, bancos, parques de diversões, circo e		
	semelhantes:		0.2
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada		0,2
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada		3,8
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada		30
02	Ocupação de área com instalações provisórias de		
	depósitos de materiais, depósito fechado, barração,		
	bomba de gasolina e semelhantes:		0.2
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada		0,3
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada		5,0
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada		35
03	Ocupação de área com instalações provisórias de		
	barracas de praia:		
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada		0,1
	2. por ano e por fração de área utilizada		5
04	Ocupação de área com materiais de construção em		
	locais permitidos:		
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada		0,2
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada		3
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada		30
05	Estacionamento de vendedores ou profissionais		
	autônomos em locais permitidos:		
	1. por dia		0,1
	2. por mês		0,5
	3. por ano		10
06	Ocupação de área durante festejos populares:		
	1. com barraca para venda de refrigerantes ou		20
	cerveja; por unidade, por festa e por dia.		
	2. com balcão para venda de refrigerantes ou		15
	cervejas; por unidade, por festa e por dia.		15
	3. com barraca de lanche; por festa e por dia.		
	4. com barraca de comida com venda de bebidas;		25
	por festa, por unidade, por dia.		
	5. Quermesse; por dia e por festa.		30
	6. Com barraca para venda de caldo de cana por		

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	%	% Sobre UFP
	dia e por festa.		17
	7. Ambulantes (Churrasquinho, Tabuleiros,		
	Pipoqueiro) por festa.		50
07	Ocupação de áreas com instalações provisórias de		
	mesas, cadeiras e semelhantes:		0,3
	<ol> <li>Por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>		5,0
	2. Por mês e por m² ou fração de área utilizada.		50
	3. Por ano e por m² ou fração de área utilizada.		

### TABELA 2.03 Vigência de 01/02/92 até 07/05/92

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	%	% Sobre UFP
01	Ocupação de áreas com instalações provisórias de balcões, bancos, parque de diversões, circos e semelhantes:  1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.		0,07
	<ol> <li>Por mês e por m² ou fração de área utilizada.</li> <li>Por ano e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>		14 110
01.1	Ocupação de áreas com instalações provisórias de bancas de lanches:  1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.  2. Por mês e por m² ou fração de área utilizada.  3. Por ano e por m² ou fração de área utilizada.		0,07 14 130
01.2	Ocupação de áreas com instalações de bancas de artesanato, bancas de frutas e bancas de prestação de comércio e serviços não especificado:  1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada. 2. Por mês e por m² ou fração de área utilizada. 3. Por ano e por m² ou fração de área utilizada.		0,07 14 110
01.3	Ocupação de áreas com instalações de bancas de impressos, banca de flores e plantas ornamentais:  1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.  2. Por mês e por m² ou fração de área utilizada.		0,07 14

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	%	% Sobre UFP
	3. Por ano e por m² ou fração de área utilizada.		37
01.4	Ocupação de áreas com instalações de bancas de chaves, loterias ou carimbos:		
	1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.		0,07
	2. Por mês e por m² ou fração de área utilizada.		14
	3. Por ano e por m² ou fração de área utilizada.		18
02	Ocupação de área com instalações provisórias de		
	depósitos de materiais, depósito fechado, barração,		
	bomba de gasolina e semelhantes:		1,10
	1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.		1,10
	2. Por mês e por m² ou fração de área utilizada.		130
0.2	3. Por ano e por m² ou fração de área utilizada.		130
03	Ocupação de área com instalações provisórias de		
	barracas de praia:		1,10
	1. Por mês e por m² ou fração de área utilizada.		18
0.4	2. Por ano e por m² ou fração de área utilizada.		10
04	Ocupação de área com materiais de construção em		
	locais permitidos:		0,75
	1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.		11
	2. Por mês e por m² ou fração de área utilizada.		110
05	3. Por ano e por m² ou fração de área utilizada.  Estacionamento de vendedores ou profissionais		110
03	autônomos em locais permitidos:		
	1. Por dia.		0,4
	2. Por mês.		0,4
	3. Por ano.		37
06	Ocupação de área durante festejos populares:		
	1. com balção ou mesa de comida ou de		18
	refrigerantes por unidade e por festa.		
	2. com barraca de comida por festa.		37
	3. com barraca de comida com venda de bebidas		110
	por festa.		
	4. com barracas de refrigerantes, caldo de cana, etc,		110
	por festa.		
	5. com barra para venda exclusivamente de bebidas		180
	alcoólicas, por festa.		
07	Ocupação de áreas com instalações provisórias de		
	mesas, cadeiras e semelhantes:		
	1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.		1,10
	2. Por mês ou por m² ou fração de área utilizada.		18
	3. Por ano ou por m² ou fração de área utilizada.		180

### TABELA 2.03 Vigência de 08/05/92 até 03/08/95

			SOBRE A	UFP
CÓD	ESPECIFICAÇÕES	,	%	%
01				
01	Especificações de áreas com instalações provisórias de			
	balcões, bancos, parques de diversões, circos e			
	semelhantes:	xxx		0,07
	1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		14
	2. Por mês e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		55
01.1	3. Por ano e por m² ou fração de área utilizada.			
01.1	Ocupação de área com instalações provisórias de bancas			
	de lanches:	VVV		0,07
	1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		14
	2. Por mês e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		65
	3. Por ano e por m² ou fração de área utilizada.	ллл		0.5
01.2	Ocupação de áreas com instalações de bancas de			
	artesanato, bancas de frutas e bancas de prestação de			
	comércio e serviços não especificado:			0.07
	1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		0,07
	2. Por mês e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		14 55
	3. Por ano e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		33
01.3	Ocupação de áreas com instalações de bancas de			
	impressos, banca de flores e plantas ornamentais:			
	1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		0,07
	2. Por mês e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		14
	3. Por ano e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		37
01.4	Ocupação de áreas com instalações de bancas de			
	chaves, loterias ou carimbos:			
	1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		0,07
	2. Por mês e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		14
	3. Por ano e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		18
02	Ocupação de área com instalações provisórias de			
	depósitos de materiais, depósito fechado, barração,			
	bomba de gasolina e semelhantes:			
	1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		1,10
	2. Por mês e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		18
	3. Por ano e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		65
03	Ocupação de área com instalações provisórias de			
	barracas de praia:			
	1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		1,10
	2. Por mês e por m² ou fração de área utilizada.	XXX		18
04	Ocupação de área com materiais de construção em			

		SOBR	E A UFP
CÓD	ESPECIFICAÇÕES	%	%
	locais permitidos:		
	1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.	xxx	0,75
	2. Por mês e por m² ou fração de área utilizada.	xxx	11
	3. Por ano e por m² ou fração de área utilizada.	XXX	55
05	Estacionamento de vendedores ou profissionais		
	autônomos em locais permitidos:		
	1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.	XXX	0,4
	2. Por mês e por m² ou fração de área utilizada.	XXX	0,4
	3. Por ano e por m² ou fração de área utilizada.	XXX	37
06	Ocupação de área durante festejos populares:		
	1. com balcão ou mesa de comida ou de	XXX	18
	refrigerante por unidade e por festa.		
	2. com barraca de comida por festa.	XXX	37
	3. com barraca de comida com venda de bebidas	XXX	55
	por festa.		
	4. com barracas de refrigerantes, caldo de cana, etc,	XXX	55
	por festa.	AAA	33
	5. com barraca para venda exclusivamente de	xxx	90
	bebidas alcoólicas, por festa.		
07	Ocupação de áreas com instalações provisórias de		
	mesas, cadeiras e semelhantes:	XXX	1,10
	1. Por dia e por m² ou fração de área utilizada.		
	2. Por mês ou por m² ou fração de área utilizada.	XXX	18
	3. Por ano ou por m² ou fração de área utilizada.	XXX	10

## TABELA 2.03 Vigência de 04/08/95 até 05/07/96

		Sobr	e a UFP
CÓD	ESPECIFICAÇÕES	%	%
01	Ocumenão de áreas com instalaçãos masvisários		
01	Ocupação de áreas com instalações provisórias de balcões, parque de diversões, circos e		
	semelhantes:		
	1. por dia e por m² ou fração de área	_	14
	utilizada.		
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	-	28
	3. por ano e por m² ou fração de área	-	220
	utilizada.		
1.1	Ocupação de áreas com instalações provisórias		
	de barracas de lanches:		
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	-	14
	<ol> <li>por mês e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	-	28
	3. por ano e por m² ou fração de área	-	260
	utilizada.		
1.2	Ocupação de áreas com instalações de bancas de		
	artesanato, bancas de frutas e bancas de		
	comércio e serviços não especificados:		1.4
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	-	14
	2. por mês e por m² ou fração de		28
	área utilizada.	_	20
	3. por ano e por m² ou fração de área	-	220
	de área utilizada.		
1.3	Ocupação de áreas com instalações de bancas de		
	impressos, bancas de flores e plantas		1.4
	ornamentais:	-	14
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>		20
	2. por mês e por m² ou fração de área	_	28
	utilizada.	_	75
	3. por ano e por m² ou fração de área		75
	utilizada.		
1.4			
	chaves, loterias ou carimbos:		
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área</li> </ol>	-	14

		Sobre	a UFP
CÓD	ESPECIFICAÇÕES	%	%
	utilizada.		
	<ol> <li>por mês e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	-	28
	<ol> <li>por ano e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	-	40
02	Ocupação de área com instalações provisórias de		
02	depósitos de materiais, depósito fechado,		
	barração, bomba de gasolina e semelhantes:		
	1. por dia e por m² ou fração de área	_	05
	utilizada.	_	03
	2. por mês e por m² ou fração de área	_	36
	utilizada.		30
	3. por ano e por m² ou fração de área		260
	utilizada.	-	200
03	Ocupação de área com instalações provisórias de		
03	barracas de praia.		
	1. por mês e por m² ou fração de área		05
	utilizada.	-	03
			40
	2. por ano e por m² ou fração de área	-	40
0.4	utilizada.		
04	Ocupação de área com materiais de construção		
	em locais permitidos:		1.5
	1. por dia e por m² ou fração de área	-	1,5
	utilizada.		25
	2. por mês e por m² ou fração de área	-	25
	utilizada.		220
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	-	220
05	Estacionamento de vendedores ou profissionais		
	autônomos em locais permitidos:		
	1. por dia	_	1
	2. por mês	_	1
	3. por ano	_	50
	1		
06	Ocupação de área durante festejos Populares		
	1. com balcão ou mesa de comida ou de	_	03
	refrigerantes por metro quadrado e por		
	dia de festa.		
	2. com barracas de comida por metro	_	04
	quadrado e por dia de festa.		0.
	3. com barraca de comida, com venda de	_	05
	bebidas e por dia de festa.		
	1	_	06
	4. com barraca de refrigerante, caldo de	-	06

		Sobre a U	JFP
CÓD	ESPECIFICAÇÕES	%	%
	and the second s		
	cana, etc, por metro quadrado e por dia de festa.		07
		_	07
	5. com barraca para venda exclusivamente de bebidas, por metro quadrado e por dia		
	de festa.		
07	Ocupação de área com instalações provisórias de		
	palcos e similares.		
	1. por dia e por metro quadrado de área	-	50
	utilizada.		
08	Ocupação de áreas com instalações provisórias		
	de mesas, cadeiras e semelhantes.		
	1. por dia e por m² ou fração de área	-	110
	utilizada.		
	2. por mês e por m² ou fração de área	-	18
	utilizada.		
	3. por ano e por m² ou fração de área	-	110
	utilizada.		

## TABELA 2.03 Vigência de 06/07/96 até 01/12/97

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
01	Ocupação de áreas com instalações provisórias de balcões, parque de diversões, circos e semelhantes:  1.por dia e por m² ou fração de área utilizada.  2.por mês e por m² ou fração de área utilizada.  3.por ano e por m² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 32,90
1.1	Ocupação de áreas com instalações provisórias de bancas de lanches:  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.  2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.  3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 39,70
1.2	Ocupação de área com instalação de bancas de artesanato, bancas de frutas e bancas de prestação de comércio e serviços não especificado:  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.  2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.  3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 32,90
1.3	Ocupação de áreas com instalações de bancas de impressos:  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.  2. por e por m² ou fração de área utilizada.  3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 15,32
1.4	Ocupação de áreas com instalações de bancas de flores e plantas ornamentais:  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.  2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.  3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 14,18
1.5	Ocupação de áreas com instalações de bancas de chaves, loterias e carimbos:  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.  2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.  3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	2,50 6,25 7,95
02	Ocupação de área com instalações provisórias de depósitos de materiais, depósito fechado, barracão, bomba de gasolina e semelhantes:	1,29

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	9,35
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	44,18
03	Ocupação de área com instalações provisórias de barracas de	
	praia.	
	1. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	1,29
	2. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	7,76
04	Ocupação de área com materiais de construção em locais	
	permitidos	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	0,39
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	6,49
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	57,17
05	Estacionamento de vendedores ou profissionais autônomos	
	em locais permitidos:	
	1. por dia.	0,25
	2. por mês.	0,25
	3. por ano.	12,99
06	Ocupação de áreas durante as Festas Populares:	
	1. com balcão ou mesa de comida ou refrigerante, por	0,79
	m² e por dia de festa.	
	2. com barraca de comida, com bebidas, por m² e por dia de festa.	1,03
	3. com barraca de refrigerante, caldo de cana, por m² e por dia de festa	1,56
	4. com barraca de comida, por m² e por dia de festa	0,66
	5. com barraca para venda exclusiva de bebida, por m <sup>2</sup> e por dia de festa.	1,83
	6. uso de solo com mesas e cadeiras, por m² e por dia de festa.	0,47
07	Ocupação de área durante o carnaval:	
	<ol> <li>com balcão ou mesa de comida ou refrigerante, por m² e por dia de festa.</li> </ol>	0,90
	2. com barraca de comida, com bebidas, por m² e por dia de festa.	1,20
	3. com barraca de refrigerante, caldo de cana, por m² e por dia de festa.	1,79
	4. com barraca de comida, por m² e por dia de festa.	0,76
	5. com barraca para venda exclusiva de bebidas, por m <sup>2</sup>	2,10
	e por dia de festa.	
	6. com carro de lanche ou semelhante, por m² e por dia	0,66

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
	de festa. 7. com veículo ou trailer vendendo comida e bebida,	5 67
	7. com veículo ou trailer vendendo comida e bebida, por m² e por dia de festa.	5,67
	8. uso de solo com mesas e cadeiras, por m² e por dia	0,76
	de festa.	0,70
08	Ocupação de área com instalação provisória de palcos e	
	similares:	
	1. por dia e por m² de área utilizada.	13,00
09	Ocupação de área com instalação provisória de mesas,	
	cadeiras e semelhantes.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,50
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	4,68
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	10,39
10	Ocupação de área com instalação provisória de barracas para	
	feiras, toldos ou similares.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,50
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	10,40
4.4	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	31,19
11	Ocupação de área com equipamentos ambulantes por pessoa	
	física (móvel).	4.70
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	4,70
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	14,10
12	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	47,00
12	Ocupação de área com equipamentos ambulantes por pessoa física (parado):	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	7,52
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	28,20
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	70,50
13	Ocupação de área com equipamentos ambulantes por pessoa	70,20
15	jurídica (móvel):	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	15,00
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	50,00
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	150,00
14	Ocupação de área com equipamentos ambulantes por pessoa	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	jurídica (parado):	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	30,00
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	100,00
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	300,00

### TABELA 2.03 Vigência de 02/12/97 até 12/01/98

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
01	Ocupação de áreas com instalações provisórias de balcões,	
	parque de diversões, circos e semelhantes:	
	1.por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,50
	2.por mês e por m² ou fração de área utilizada.	6,25
	3.por ano e por m² ou fração de área utilizada.	32,90
1.1	Ocupação de áreas com instalações provisórias de bancas de	
	lanches:	2,50
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	6,25
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	32,90
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	
1.2	Ocupação de área com instalação de bancas de artesanato,	
	bancas de frutas e bancas de prestação de comércio e serviços não especificado:	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,50
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	6,25
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	32,90
1.3	Ocupação de áreas com instalações de bancas de impressos:	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,50
	2. por e por m² ou fração de área utilizada.	6,25
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	15,32
1.4	Ocupação de áreas com instalações de bancas de flores e plantas ornamentais:	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,50
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	6,25
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	14,18
1.5	Ocupação de áreas com instalações de bancas de chaves, loterias e carimbos:	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,50
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	6,25
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	7,95
02	Ocupação de área com instalações provisórias de depósitos de	
	materiais, depósito fechado, barração, bomba de gasolina e	
	semelhantes:	1,29

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> <li>por mês e por m² ou fração de área utilizada.</li> <li>por ano e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	9,35 44,18
03	Ocupação de área com instalações provisórias de barracas de praia.  1. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	1,29
	2. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	7,76
04	Ocupação de área com materiais de construção em locais permitidos  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.  2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.  3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	0,39 6,49 57,17
05	Estacionamento de vendedores ou profissionais autônomos em locais permitidos:  1. por dia. 2. por mês. 3. por ano.	0,25 0,25 12,99
06	Ocupação de área pública durante as festas populares  1. Barraca padronizada e fornecida pela prefeitura, por m² e por dia de festa popular;	3,48
	2. Barraca não padronizada (tradicional), por m² e por dia festa popular;	1,83
	<ul> <li>3. Barraca tipo quermesse, por m² e por dia de festa popular;</li> <li>4. Barraca de lanche grande, por m² e por dia de</li> </ul>	0,66
	festa popular; 5. Ambulantes de carro de lanche, milho cozido,	0,66
	pipoca, batata frita, caldo de cana, por unidade e por dia de festa popular; 6. Balcão de área contígua a bares e restaurantes,	7,52
	por metro linear e por dia de festa popular; 7. Veículos e traillers, por unidade e por dia de festa	0,79
	popular.	123,52
07	Ocupação de área durante o carnaval:  1. com balcão ou mesa de comida ou refrigerante, por m² e por dia de festa.	0,90
	<ul> <li>2. com barraca de comida, com bebidas, por m² e por dia de festa.</li> </ul>	1,20
	3. com barraca de refrigerante, caldo de cana, por m² e por dia de festa.	1,79

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
	4. com barraca de comida, por m² e por dia de festa.	0,76
	5. com barraca para venda exclusiva de bebidas, por m <sup>2</sup> e por dia de festa.	2,10
	6. com carro de lanche ou semelhante, por m² e por dia de festa.	0,66
	7. com veículo ou trailer vendendo comida e bebida, por m² e por dia de festa.	5,67
	8. uso de solo com mesas e cadeiras, por m² e por dia de festa.	0,76
08	Ocupação de área com instalação provisória de palcos e similares:	
	1. por dia e por m² de área utilizada.	13,00
09	Ocupação de área com instalação provisória de mesas, cadeiras e semelhantes.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,50
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	4,68
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	10,39
10	Ocupação de área com instalação provisória de barracas para feiras, toldos ou similares.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,50
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	10,40
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	31,19
11	Ocupação de área com equipamentos ambulantes por pessoa física (móvel).	
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	4,70
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	14,10
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	47,00
12	Ocupação de área com equipamentos ambulantes por pessoa física (parado):	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	7,52
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	28,20
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	70,50
13	Ocupação de área com equipamentos ambulantes por pessoa jurídica (móvel):	
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	15,00
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	50,00
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	150,00
14	Ocupação de área com equipamentos ambulantes por pessoa jurídica (parado):	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	30,00
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	100,00
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	300,00

## TABELA 2.03 Vigência de 13/01/98 até 29/01/98

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
01	Ocupação de áreas com instalações provisórias de balcões, parque de diversões, circos e semelhantes.  1.por dia e por m² ou fração de área utilizada.  2.por mês e por m² ou fração de área utilizada.	2,60 8,25
	3.por ano e por m² ou fração de área utilizada.	32,90
1.1	Ocupação de área com instalações provisórias de bancas de lanches.	2,60
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> <li>por mês e por m² ou fração de área utilizada.</li> <li>por ano e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	8,25 30,70
1.2	Ocupação de área com instalação de bancas de artesanato e bancas de frutas.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,60
	<ol> <li>por mês e por m² ou fração de área utilizada.</li> <li>por ano e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	8,25 32,90
1.3	Ocupação de área com instalações de bancas de impressos.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,60
	<ol> <li>por e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	8,25
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	15,32
1.4	Ocupação de áreas com instalações de bancas de flores e plantas ornamentais.	
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	2,60
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	8,25
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	14,18
1.5	Ocupação de área com instalações de bancas de chaves, loterias e carimbos.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,60
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	8,25
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	7,95
02	Ocupação de área com instalações provisórias de depósito de	
	materiais, depósito fechado, barracão, bomba de gasolina e semelhantes.	1,20
	1.por dia e por m² ou fração de área utilizada.	

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
	2.por mês e por m² ou fração de área utilizada.	8,35
	3.por ano e por m² ou fração de área utilizada.	44,18
03	Ocupação de área com instalações provisórias de barracas de	
	praia.	
	1. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	1,20
	2. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	7,78
04	Ocupação de área com materiais de construção em locais permitidos.	
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	0,30
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	6,40
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	57,17
05	Estacionamento de vendedores ou profissionais autônomos	
	em locais permitidos.  1. por dia.	0,25
	2. por mês.	0,25
	3. por ano.	12,90
06	Ocupação de área durante as Festas Populares – circuito principal.	12,50
	1. com barraca padronizada e fornecida pela Prefeitura, por m² e por dia de festa;	3,68
	2. com barraca não padronizada (tradicional), por m² e por dia festa;	1,38
	3. com barraca tipo quermesse, por m² e por dia de festa;	2,76
	<ul> <li>4. com barraca de lanche, por m² e por dia de festa;</li> <li>5. com balcão em lote, por unidade e por dia de festa;</li> </ul>	2,07
	6. com balcão em Área de recuo, por cada metro linear;	24,81
	7. por ambulantes de carro de lanche, milho cozido,	6,15
	pipoca, batata frita, caldo de cana, por unidade e por dia de festa;	9,00
	<ul> <li>8. com isopor (1,50 m²) por unidade e por dia de festa;</li> <li>9. por bares e restaurantes com balcão no passeio</li> </ul>	11,42
	público, por metro linear e por dia de festa (licença especial);	44,00
	10. para instalação de palcos, arquibancadas e similares, por m² e por dia de festa.	13,00
	Ocupação de área durante as Festas Populares – circuito de bairros.	

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
	1. com barraca de 25,00 m², por festa	
	2. com barraca de 9,00 m², por festa	82,35
	3. com balção em lote, por unidade e por festa	49,41
	4. por ambulantes em geral, por equipamento e por	49,41
	festa.	10,98
07	Ocupação de área com instalação provisória de palcos,	
	arquibancadas e similares.	13,00
	1. por dia e por m² de área utilizada.	
08	Ocupação de área com instalação provisória de mesas,	
	cadeiras e semelhantes.	2,80
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	4,68
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	10,38
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	
09	Ocupação de área com instalação provisória de barracas para	
	feiras e similares.	
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	2,50
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	10,40
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	31,19
10	Ocupação de área com prática de atividades esportivas.	
	1. por dia e por grupo de 100 (cem) participantes ou fração.	10,00
11	Ocupação de área com blocos, afoxés e similares.	
	1. por dia e por grupo de 100 (cem) figurantes ou fração.	20,00
12	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos,	
	inclusive com som, por pessoa física (móvel).	
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	4,70
13	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos,	
	inclusive com som, por pessoa física (parado).	
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	7,62
14	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos,	
	inclusive com som, por pessoa jurídica (móvel).	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	15,00
15	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos,	
	inclusive com som, por pessoa jurídica (parado).	30,00
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	
16	Ocupação de área com veículos de apoio e similares.	9,00
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	
17	Ocupação de área com instalação provisória de stand, toldo e	

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
	similares.  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.  2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	7,00 170,00

## TABELA 2.03 Vigência de 30/01/98 até 07/12/99

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
01	Ocupação de áreas com instalações provisórias de balcões,	
01	parque de diversões, circos e semelhantes.	
	1.por dia e por m <sup>2</sup> ou fração de área utilizada.	2,60
	2.por mês e por m² ou fração de área utilizada.	8,25
	3.por ano e por m² ou fração de área utilizada.	32,90
		,
1.1	3 1	
	lanches.	2,60
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	8,25
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	30,70
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	
1.2	Ocupação de área com instalação de bancas de artesanato e bancas de frutas.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,60
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	8,25
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	32,90
1.3	Ocupação de área com instalações de bancas de impressos.	
1.0	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,60
	2. por e por m² ou fração de área utilizada.	8,25
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	15,32
	Ocupação de áreas com instalações de bancas de flores e	
1.4	1	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,60

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	8,25
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	14,18
1.5	Ocupação de área com instalações de bancas de chaves, loterias e carimbos.	
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	2,60
	<ol> <li>por mês e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	8,25
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	7,95
02	Ocupação de área com instalações provisórias de depósito de materiais, depósito fechado, barracão, bomba de gasolina e	
	semelhantes.	1,20
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	0.25
	<ol> <li>por mês e por m² ou fração de área utilizada.</li> <li>por ano e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	8,35 44,18
	3. poi ano e poi m- ou mação de area utilizada.	44,10
03	Ocupação de área com instalações provisórias de barracas de	
	praia.	1.20
	<ol> <li>por mês e por m² ou fração de área utilizada.</li> <li>por ano e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	1,20 7,78
	2. por ano e por mi ou mação de area utilizada.	7,70
04	Ocupação de área com materiais de construção em locais permitidos.	
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	0,30
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	6,40
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	57,17
05	Estacionamento de vendedores ou profissionais autônomos em locais permitidos.	
	1. por dia.	0,25
	2. por mês.	0,26
0.6	3. por ano.	12,90
06	Ocupação de área durante as Festas Populares – circuito principal.	
	<ol> <li>com barraca padronizada e fornecida pela Prefeitura, por m² e por dia de festa;</li> </ol>	3,68
	<ol> <li>com barraca não padronizada (tradicional), por m² e por dia festa;</li> </ol>	1,38
	3. com barraca tipo quermesse, por m² e por dia de festa;	2,76
	<ul> <li>4. com barraca de lanche, por m² e por dia de festa;</li> <li>5. com balcão em lote, por unidade e por dia de festa;</li> </ul>	2,07
	6. com balção em Área de recuo, por cada metro linear;	24,81

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
	7. por ambulantes de carro de lanche, milho cozido,	6,15
	pipoca, batata frita, caldo de cana, por unidade e por dia de festa;	9,00
	<ul> <li>8. com isopor (1,50 m²) por unidade e por dia de festa;</li> <li>9. por bares e restaurantes com balcão no passeio</li> </ul>	11,42
	público, por metro linear e por dia de festa (licença especial);	44,00
	10. para instalação de palcos, arquibancadas e similares, por m² e por dia de festa.	13,00
	Ocupação de área durante as Festas Populares – circuito de	
	bairros.	82,35
	1. com barraca de 25,00 m², por festa	49,41
	2. com barraca de 9,00 m², por festa	49,41
	<ul><li>3. com balcão em lote, por unidade e por festa</li><li>4. por ambulantes em geral, por equipamento e por festa.</li></ul>	10,98
07	Ocupação de área com instalação provisória de palcos,	12.00
	arquibancadas e similares.  1. por dia e por m² de área utilizada.	13,00
08	Ocupação de área com instalação provisória de mesas,	
00	cadeiras e semelhantes.	2,80
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	4,68
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	10,38
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	10,00
09	Ocupação de área com instalação provisória de barracas para feiras e similares.	
	<ol> <li>por dia e por m² ou fração de área utilizada.</li> </ol>	2,50
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	10,40
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	31,19
10	Ocupação de área com prática de atividades esportivas.	10.00
	1. por dia e por grupo de 100 (cem) participantes ou fração.	10,00
11	Ocupação de área com blocos, afoxés e similares.	
	1. por dia e por grupo de 100 (cem) figurantes ou fração.	20,00
12	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos,	
	inclusive com som, por pessoa física (móvel).	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	4,70

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
13	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa física (parado).  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	7,62
14	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa jurídica (móvel).  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	15,00
15	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa jurídica (parado).  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	30,00
16	Ocupação de área com veículos de apoio e similares.  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	4,60
17	Ocupação de área com instalação provisória de stand, toldo e similares.  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	7,00
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	170,00

**TABELA 2.03** 

## Vigência 08/12/99

(Dec. nº 12.491/99)

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
01	Ocupação de áreas com instalações provisórias de balcões,	
	parque de diversões, circos e semelhantes.	
	1.por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,60
	2.por mês e por m² ou fração de área utilizada.	8,25
	3.por ano e por m² ou fração de área utilizada.	32,90
1.1	Ocupação de área com instalações provisórias de bancas de lanches.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,60
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	8,25
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	30,70
1.2	Ocupação de área com instalação de bancas de artesanato e bancas de frutas.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,60
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	8,25
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	32,90
1.3	Ocupação de área com instalações de bancas de impressos.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,60
	2. por e por m² ou fração de área utilizada.	8,25
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	15,32
1.4	Ocupação de áreas com instalações de bancas de flores e plantas ornamentais.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,60
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	8,25
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	14,18
1.5	Ocupação de área com instalações de bancas de chaves, loterias e carimbos.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,60
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	8,25
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	7,95

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
02	Ocupação de área com instalações provisórias de depósito de materiais, depósito fechado, barracão, bomba de gasolina e semelhantes.  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	1,20 8,35 44,18
03	Ocupação de área com instalações provisórias de barracas de praia.  1. por mês e por m² ou fração de área utilizada.  2. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	1,20 7,78
04	Ocupação de área com materiais de construção em locais permitidos.  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada. 2. por mês e por m² ou fração de área utilizada. 3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	0,30 6,40 57,17
05	Estacionamento de vendedores ou profissionais autônomos em locais permitidos.  1. por dia. 2. por mês. 3. por ano.	0,25 0,26 12,90
06	Ocupação de área durante as Festas Populares – circuito principal.  1. com barraca padronizada e fornecida pela Prefeitura, por m² e por dia de festa;  2. com barraca não padronizada (tradicional), por m² e por dia festa;  3. com barraca tipo quermesse, por m² e por dia de festa;	3,68 1,38 2,76
	<ol> <li>com barraca de lanche, por m² e por dia de festa;</li> <li>com balcão em lote, por unidade e por dia de festa;</li> <li>com balcão em Área de recuo, por cada metro linear;</li> <li>por ambulantes de carro de lanche, milho cozido, pipoca, batata frita, caldo de cana, por unidade e</li> </ol>	2,07 24,81 6,15
	por dia de festa;  8. com isopor (1,50 m²) por unidade e por dia de festa;  9. por bares e restaurantes com balcão no passeio	9,00 11,42

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
	público, por metro linear e por dia de festa (licença especial);	44,00
	10. para instalação de palcos, arquibancadas e similares, por m² e por dia de festa.	13,00
	Ocupação de área durante as Festas Populares – circuito de bairros.	
	1. com barraca de 25,00 m², por festa	82,35
	2. com barraca de 9,00 m², por festa	49,41
	3. com balcão em lote, por unidade e por festa	49,41
	4. por ambulante em geral, por equipamento e por	
	festa.	10,98
07	Ocupação de área com instalação provisória de palcos, arquibancadas e similares.	
	1. por dia e por m² de área utilizada.	13,00
08	Ocupação de área com instalação provisória de mesas,	10,00
00	cadeiras e semelhantes.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,80
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	4,68
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	10,38
09	Ocupação de área com instalação provisória de barracas para feiras e similares.	,
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	2,50
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	10,40
	3. por ano e por m² ou fração de área utilizada.	31,19
10	Ocupação de área com prática de atividades esportivas.	/
	por dia e por grupo de 100 (cem) participantes ou fração.	10,00
11	Ocupação de área com blocos, afoxés e similares.	•
	1. por dia e por grupo de 100 (cem) figurantes ou	
	fração.	20,00
12	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando	
	veículos, inclusive com som, por pessoa física (móvel).	
	por dia e por m² ou fração de área utilizada.	4,70
13	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando	
	veículos, inclusive com som, por pessoa física (parado).	
1.1	por dia e por m² ou fração de área utilizada.	7,62
14	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando	
	veículos, inclusive com som, por pessoa jurídica (móvel).	15 00
15	por dia e por m² ou fração de área utilizada.	15,00
15	Ocupação de área com shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa jurídica (parado).	

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UFIR's
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	30,00

16	Ocupação de área com veículos de apoio e similares.  1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	9,00
17	Ocupação de área com instalação provisória de stand, toldo e similares.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	7,00
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	170,00
18	Outras ocupações de áreas não especificadas.	
	1. por dia e por m² ou fração de área utilizada.	7,00
	2. por mês e por m² ou fração de área utilizada.	170,00

## TABELA Nº 2.04 Vigência de 30/07/87 até 31/01/92

# PREÇOS PELA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

CÓD	ESPECIFICAÇÕES		Sobre avaliação óvel (mercado)	(	% Sobre v		%
		C/ Ber		C/B		S/Benf.	S/ UFP
01	Concessão de Direito Real de Uso Áreas não integrantes de programas de interesse social						
	1.1 Para fim residencial: Área até 200,00 m² Área de 201 a 500 m² Área de 501 a 1000 m² Área de 1001 a 2000m²	3,0 2,5 2,0 1,5 1,25	6,0 5,0 4,0 3,0 2,5	   	   		  
	Área de 2001 a 5000m² Área excedente a 5000m²  1.2 Para fins industriais, comerciais, cultura da	1,0	2,0				
	terra ou prestação de serviço						
	Independente da área concedida	10,0	15,0				
02	Permissão ou Autorização de Uso de prédios e terrenos(excluídas áreas de mercados públicos) arcos e outros.		10,0				
03	Concessão de Uso	8,0	10,0				
04	Averbação ou transferência de contrato	5,0	5,0				
05	FORO em decorrência da transferência parcial de aforamento de acordo com D.L. 9760/46, em relação à parte transferida	4,0	4,0				
06	Medição, avaliação ou demarcação de bens patrimoniais. Até 200,00 m <sup>2</sup> De 201 a 500,00 m <sup>2</sup>			 	 		5,0 6,0

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	% Sobre avaliação		% Sobre avaliação % Sobre valor do		%
	,	imóvel (mercado)		1	UFP	
		C/ Benf.	S/ Benf.	C/ Benf.	S/Benf.	S/ UFP
	De 501 a 1000 m <sup>2</sup>					9,0
	De 1001 a 2000 m <sup>2</sup>					12,0
	De 2001 a 5000 m <sup>2</sup>					20,0
	Excedente a 5.000,00 m <sup>2</sup>					50,0

## TABELA Nº 2.04 Vigência de 01/02/92 até 09/04/92

## PREÇOS PELA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	SOBRE AVALI IMÓVEL (MER C/BENF.	AÇÃO .CADO) S/BENEF.	QUANT. DE UFP
01	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Áreas não integrantes de programas de interesse social.  1.1. Para fim residencial: Área até 200.00 m² Área de 201 a 500 m² Área de 501 a 1.000 m² Área de 1.001 a 2.000 m² Área de 2.001 a 5.000 m² Área excedente a 5.000 m² 1.2. Para fins industriais, comerciais, cultura da terra ou prestação de serviço. Independente da área concedida	3,0 2,5 2,0 1,5 1,25 1,0	3,0 2,5 4,0 3,0 2,5 2,0	- - - -
02	Permissão ou Autorização de Uso de prédios e terrenos (excluídas áreas de mercados públicos).  Arcos e outros	-	10,0	-
03	Concessão ou Cessão de uso	6,0	7,5	-
04	Averbação ou Transferência de	5,0	5,0	-

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	SOBRE AVALIAÇÃO IMÓVEL (MERCADO) C/BENF. S/BENEF.	QUANT. DE UFP
	contrato		
05	Foro em decorrência da transferência parcial de aforamento de acordo com D.I. 9.760/46, em relação a parte transferida.	4,0 4,0	-
06	Medição, avaliação ou demarcação de bens patrimoniais. Até 200,00 m² De 201 a 500,00 m² De 501 a 1.000 m² De 1.001 a 2.000 m² De 2.001 a 5.000 m² Excedente a 5.000,00 m²		1,0 1,5 2,0 2,5 3,0 3,5

TABELA Nº 2.04

## Vigência 10/04/92

(Dec. nº 9.420/92)

# PREÇOS PELA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

,	~	% SOBRE A		
CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	IMÓVEL (M	QUANT. DE	
		C/BENF.	S/BENEF.	UFP
01	Concessão de Direito Real De			
	Uso			
	Áreas não integrantes de programas			
	de interesse social.			
	1.1.Para fins residencial:	2.0	2.0	
	Área até 200.00 m²	3,0	3,0	-
	Área de 201 a 500 m <sup>2</sup>	2,5	2,5	-
	Área de 501 a 1.000 m <sup>2</sup>	2,0 1,5	4,0 3,0	-
	Área de 1.001 a 2.000 m <sup>2</sup>	1,25	2,5	-
	Área de 2.001 a 5.000 m <sup>2</sup>	1,0	2,0	-
	Área excedente a 5.000 m <sup>2</sup>	1,0	2,0	-
	1.3. Para fins industriais,			
	comerciais, cultura da terra			
	ou prestação de serviço: Independente da área concedida	10,0	10,0	-
02	Permissão ou Autorização de	,	<u> </u>	
02	Uso de prédios e terrenos			
	(excluídas áreas de mercados			
	`		10.0	
	públicos).	-	10,0	-
02	Arcos e outros	60	7.5	
03	Concessão ou Cessão de uso	6,0	7,5	-
04	Averbação ou Transferência			-
	de contrato	5,0	5,0	
05	Foro em decorrência da			
	transferência parcial de			
	aforamento de acordo com			-
	Decreto Lei nº 9.760/46, em			
	relação à parte transferida.	4,0	4,0	
06	Medição, avaliação ou	-,~	•,•	
00	demarcação de bens			
	patrimoniais.			
	Até 200,00 m <sup>2</sup>			1,0
	De 201 a 500,00 m <sup>2</sup>	-	-	1,0 1,5
	De 501 a 1.000 m <sup>2</sup>	-	-	2,0
	De 1.001 a 2.000 m <sup>2</sup>	-	-	2,5 2,5
	De 2.001 a 5.000 m <sup>2</sup>	-	-	3,0
	Excedente a 5.000,00 m <sup>2</sup>	-	-	3,5
		_	-	

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	Valor em UFP ANO MÊS		
07	Permissão ou Autorização de Uso de quiosque de côco da orla marítima, boxes da Feira da Rua Visconde de São Lourenço, Feira de Sete Portas e Feira de Itapuã, por metro quadrado (m²)	0.2	0,2	-

### TABELA Nº 2.05 Vigência de 30/07/87 até 23/10/95

## PREÇOS PELA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

CÓD	DISCRIMANAÇÃO	%	%
			Sobre a
			UFP
01	Exploração do Serviço de Transporte Coletivo, mediante		
	concessão ou permissão:		
	1- Auto-ônibus, por dia e por veículos;		3
	2- Micro-ônibus, auto locação e semelhantes		2
02	Expedição de Carteira de Matrícula:		
	1- de motorista;		20
	2- de cobrador;		10
	3- de despachante.		15
	NOTA: O preço público pela expedição de carteira de		
	matrícula é devido pela Empresa exploradora do serviço		
	público.		
03	Transferência de permissão:		
	1- venda a pessoa física		500
	2- sucessão hereditária		200
	3- venda a pessoa jurídica		1.000
04	Renovação de alvará de circulação com a respectiva carteira		10
	do pessoal de tráfego		
	CPT – por ano.		
05	Vistoria de veículo(taxa), por unidade e por ano.		25
06	Expedição de 2ª via de qualquer documento.		20
	NOTA: Fornecimento de certidão(vide Tabela 2.01 código		
	05 item 2)		30

### Vigência 24/10/95

(Dec. nº 11.164/95)

# PREÇOS PELA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

CÓD	DISCRIMANAÇÃO	%
		<b>SOBRE</b>
		A UFP
01	Exploração do Serviço de Transporte Coletivo,	
	mediante concessão ou permissão:	
	1- Auto-ônibus, por dia e por veículos;	3
	2- Micro-ônibus, auto lotação e semelhantes.	2
02	Expedição de Carteira de Matrícula:	
	1- de motorista;	20
	2- de cobrador;	10
	3- de despachante.	15
	NOTA: O preço público pela expedição de carteira de	
	matrícula é devido pela Empresa exploradora do serviço público.	
03	Transferência de permissão:	
	1- venda a pessoa física;	500
	2- sucessão hereditária;	200
	venda a pessoa jurídica.	1.000
04	Renovação de alvará de circulação com a respectiva	
	carteira do pessoal de tráfego	
	CPT – por ano.	10
05	Vistoria de veículo(taxa), por unidade e por ano.	25
06	Expedição de 2ª via de qualquer documento.	20
07	Permissão anual para exploração de atividade comercial	
	de locação de veículos motonáuticos e pequenas	
	embarcações a vela, por unidade:	
	1- Caiaque;	150
	2- Pequena embarcação a vela;	300
	3- Jet Sky;	350
	4- Banana Boat.	450

### TABELA Nº 2.06 Vigência de 30/07/87 até 31/01/92

# PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIOS

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	% Sobre
		a UFP
01	Inhumação em cova rasa (por três anos):	
	1. adulto	3
	2. criança	1,5
02	Inhumação em carneira (por três anos):	
	1. locação	50
	2. reforma	25
03	Campa (por três anos):	
	1. locação	100
	2. reforma	50
04	Fechamento:	
	1. de Campa	4
	2. de Carneira	3
05	Perpetuação:	
	1. campa	200
	2. de carneira	100
	NOTA: A perpetuação de campa somente será permitida com a	
	construção de mausoléu.	
06	Exumação – quando requerida	4
07	Transladação de ossos	4
08	Depósito em ossuário – por três anos	4
09	Perpetuação em ossuário	50

# Vigência 01/02/92

(Dec. nº 9.317/92)

# PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIOS

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	% Sobre a UFP
01	Inhumação em cova rasa (por três anos):	
	1. Adulto	11
	2. Criança	5,5
02	Inhumação em carneira (por três anos):	- )-
-	1. Locação	184
	2. Reforma	92
03	Campa (por três anos):	-
	1. Locação	368
	2. Reforma	184
04	Fechamento:	
	1. De Campa	15
	2. De Carneira	11
05	Perpetuação:	
	1. Campa	1.843
	2. De carneira	1.106
06	Exumação quando requerida	74
07	Transladação	74
08	Dep. de ossuário ( por três anos)	74
09	Perpetuação em ossuário	368
10	Renovação (por três anos):	
	1. De campa	553
	2. De carneira	368
11	Capela p/ velório (por vez)	184
		-

### Vigência 30/07/87

### (Decreto nº 7.880/87)

# PREÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS ILHAS DE BOM JESUS E PARAMANA

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	% Sobre UFP
01	Pelo fornecimento de energia na Ilha de Bom Jesus por	
	consumidor por mês	1,2
02	Pelo fornecimento de energia na Ilha de Maré (Paramana) por	
	consumidor por mês	0,8

#### TABELA Nº 2.08 Vigência de 30/07/87 até 05/01/96

# PREÇO PÚBLICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO EM IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTO
		UFP
01	Remoção de Entulho ou Outros Materiais	
	1.1.Remoção de Entulho por Tonelada	0,99
	1.2.Remoção de Lixo Seco por m <sup>3</sup>	0,67
	1.3.Remoção de Lixo Úmido, por tonelada	0,95
	1.4.Remoção de Bens Móveis imprestáveis, por	0,31
	unidade	0,31
	1.5. Remoção de expurgo da poda da árvore, por	
	m³	6,26
	1.6. Remoção de Veículos inservíveis ou	
	irrecuperáveis p/ unidade	
02	Capinação por m² de área trabalhada	
03	Roçagem por m² de área trabalhada	0,06
04	Capinação e Roçagem, por m² de área	0,08
	trabalhada	
05	Capinação Química, por m <sup>2</sup>	0,06
06	Varrição Mecânica, por hora trabalhada	3,76
07	Lavagem de áreas com desodorizante, por hora	2,76
	trabalhada	
08	Aluguel de Contenedores para lixo, por unidade	
	e por mês:	5,15
	8.1.Contenedores de 1,14 m <sup>3</sup>	17,85
	8.2.Contenedores de 5,00 m <sup>3</sup>	
09	Remoção extraordinária de contenedores, que	
	exceda a programação diária da coleta, por	1,50
	viagem	
10	Regadura de área gramada, por hora trabalhada	
11	Varrição Manual, por metro trabalhado m²	
12	Pintura de meio-fio, por metro trabalhado	
13	Estudo de viabilidade de coleta	

- 1.1. Basicamente Entulho (Obras e Outros)1.2. Basicamente lixo de Escritório

### Vigência 06/01/96

(Dec. Nº 11.225/96)

# PREÇO PÚBLICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO EM IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTO
		UFIR
01	Remoção de Entulho ou Outros Materiais	
	1.1.Remoção de Entulho por Tonelada	27,37
	1.2.Remoção de Lixo Seco por m <sup>3</sup>	18,53
	1.3.Remoção de Lixo Úmido, por tonelada	26,27
	1.4.Remoção de Bens Móveis imprestáveis,	
	por unidade	8,57
	1.5. Remoção de expurgo da poda da árvore,	
	por m <sup>3</sup>	8,57
	1.6. Remoção de Veículos inservíveis ou	
	irrecuperáveis p/ unidade	173,09
02	Capinação por m² de área trabalhada	1,94
03	Roçagem por m² de área trabalhada	1,66
04	Capinação e Roçagem, por m² de área	
	trabalhada	2,21
05	Capinação Química, por m <sup>2</sup>	1,66
06	Varrição Mecânica, por hora trabalhada	103,96
07	Lavagem de áreas com desodorizante, por	
	hora trabalhada	76,31
08	Aluguel de Contenedores para lixo, por	
	unidade e por mês:	
	8.1.Contenedores de 1,14 m <sup>3</sup>	142,40
	8.2.Contenedores de 5,00 m <sup>3</sup>	493,55
09	Remoção extraordinária de contenedores,	
	que exceda a programação diária da coleta,	
	por viagem	41,47
10	Regadura de área gramada, por hora	
	trabalhada	

	11	Varrição Manual, por metro trabalhado m <sup>2</sup>	
	12	Pintura de meio-fio, por metro trabalhado	
Ī	13	Estudo de viabilidade de coleta	
Ī	14	Coleta de transporte e destinação final de	
		resíduos sólidos especiais, por cada 100 litros.	2,76

### Vigência 30/07/87

# PREÇO PÚBLICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ASSINATURA E VENDA DE NÚMERO AVULSO

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UFP %
01	Publicidade no Órgão Oficial do Município:	
	1.1. Por página	1.773
	1.2. Por 1/2 página	888
	1.3. Por1/4página	444
	1.4. Por 1/8 página	222
	1.5. Por centímetro	9
02	Pela venda do Diário Oficial do Município:	
	2.1. Por número avulso	0,21
	2.2. Por Assinatura Semestral:	
	A – Capital	21
	B – Interior	30
	2.3. Por assinatura Anual:	
	A – Capital	41
	B - Interior	60

## TABELA Nº 2.10 Vigência de 30/07/87 até 31/01/92

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	% Sobre a UFP
01	Vistoria:		60
	1. de natureza técnica;		60
	2. estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços;		30
	3. para fins de expedição de alvará de conclusão de		30
	obra (Habite-se).		20
	obia (Table 50).		20
02	Avaliação de imóvel, incluindo vistoria e expedição de		
	laudo, sobre a avaliação	0,1	
03	Repavimentação de logradouro público, por metro		
	quadrado:		10
	1. de pedra irregular		20
	2. de paralelo ou cimento		30
	3. de massa asfáltica		
04	Numeração de prédio por unidade imobiliária		5
	NOTA: Além do preço será cobrado o custo da placa.		
05	Apreensão de bens abandonados na via pública:		
	1. de veículo, por unidade		3
	2. de animal, por cabeça		1
	3. de objeto de qualquer espécime, inclusive gênero		0,1
	alimentícios por quilo		
	NOTA: Além do preço pela apreensão, serão cobradas as		
	despesas de transporte dos bens, sua manutenção, e		
	também os ocorridos com o tratamento e alimentação de		
	animais.		
06	Xerox ou fotocópias de documentos, por folha		0,5
07	Carnê para pagamento de tributo ou renda (Dec. 5285 de 06/12/77)		10

### TABELA N° 2.10 Vigência de 01/02/92 até 14/05/92

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	% Sobre a UFP
01	Vistoria:  1. de natureza técnica; 2. estabolacimentos comenciais industriais ou de		60
	<ul><li>2. estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços;</li><li>3. para fins de expedição de alvará de conclusão de</li></ul>		30
	obra (Habite-se).		120
02	Avaliação de imóvel, incluindo vistoria e expedição de laudo, sobre a avaliação	0,1	
03	Análise Prévia de Compatibilização, com vistoria local e emissão de Parecer Técnico: sobre o valor venal do terreno.		
04	Cadastro de Imóvel, incluindo pesquisa e medição, revisão e atualização de dados.		200
05	Geolocalização de Imóvel para fins de lançamento, obtenção de alvarás de construção e funcionamento.		150
06	Cadastro do Logradouro, incluindo pesquisa, medição de testadas, definição da toponímia e afixação de placas.		150
07	Fornecimento e afixação de placas com numeração métrica por unidade imobiliária.		150
08	Repavimentação de logradouro público, por metro quadrado:  1. de pedra irregular; 2. de paralelos ou cimento; 3. de massa asfaltica.		10 20 30
09	Xerox ou fotocópias de documentos por folha.		0,5
10	Carnê para pagamento de tributos ou renda (Dec. 5.285 de 06/12/77).		10
11	Apreensão de bens abandonados na via pública:  1. de veículos, por unidade;  2. de animal, por cabeça;  3. de objeto de qualquer espécime espécime, inclusive gêneros alimentícios por quilo.  NOTA: Além do preço pela apreensão, serão cobrados		0,5 0,5 0,1

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	% Sobre a UFP
	as despesas de transporte dos bens, sua manutenção, e também os ocorridos com o tratamento e alimentação de animais.		

## TABELA Nº 2.10 Vigência de 15/05/92 até 29/03/93

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	%
			Sobre a
			UFP
01	Vistoria:		
	1. de natureza técnica;		60
	2. estabelecimentos comerciais, industriais ou de		
	prestação de serviços;		30
	3. para fins de expedição de alvará de conclusão de		
	obra (Habite-se).		120
02	Avaliação de imóvel, incluindo vistoria e expedição de		
	laudo, sobre a avaliação	0,1	
03	Análise Prévia de Compatibilização, com vistoria local e		
	emissão de Parecer Técnico: sobre o valor venal do		3
	terreno.		
04	Cadastro de Imóvel, incluindo pesquisa e medição,		200
	revisão e atualização de dados.		
05	Geolocalização de Imóvel para fins de lançamento,		150
	obtenção de alvarás de construção e funcionamento.		
06	Cadastro do Logradouro, incluindo pesquisa, medição de		150
	testadas, definição da toponímia e afixação de placas.		
07	Fornecimento e afixação de placas com numeração		150
	métrica por unidade imobiliária.		
08	Repavimentação de logradouro público, por metro		
	quadrado:		10
	1. de pedra irregular;		20
	2. de paralelos ou cimento;		30
	3. de massa asfaltica.		

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	%
			Sobre a
			UFP
09	Xerox ou fotocópias de documentos por folha.		0,5
10	Carnê para pagamento de tributos ou renda (Dec. 5.285 de		10
	06/12/77).		
11	Apreensão de bens abandonados na via pública:		
	1. de veículos, por unidade;		0,5
	2. de animal, por cabeça;		0,5
	3. de objeto de qualquer espécime espécime, inclusive		0,1
	gêneros alimentícios por quilo.		
	NOTA: Além do preço pela apreensão, serão cobrados		
	as despesas de transporte dos bens, sua manutenção, e		
	também os ocorridos com o tratamento e alimentação		
	de animais.		

## TABELA N° 2.10 Vigência 30/03/93 até 25/03/97

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	%
			Sobre a
			UFP
01	Vistoria:		
	1. de natureza técnica;		60
	2. estabelecimentos comerciais, industriais ou de		
	prestação de serviços;		30
	3. para fins de expedição de alvará de conclusão de		
	obra (Habite-se).		120
02	Avaliação de imóvel, incluindo vistoria e expedição de		
	laudo, sobre a avaliação.	0,1	
03	Analisar prévia de compatibilização, com vistoria local e		
	emissão de parecer técnico: sobre o valor venal do		
	terreno.		
04	Cadastro de Imóvel, incluindo pesquisa e medição,		200
	revisão e atualização de dados.		
05	Geolocalização de imóvel para fins de lançamento,		150
	contenção de alvará de construção e funcionamento.		

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	%
			Sobre a
			UFP
06	Cadastro do Logradouro, incluindo pesquisa, medição de		150
	testadas, definição da toponímia e afixação de placas.		
07	Fornecimento e afixação de placas com numeração		150
	métrica por unidade imobiliária.		
08	Repavimentação de logradouro público, por metro		
	quadrado:		10
	1. de pedra irregular;		20
	2. de paralelos ou cimento;		30
	3. de massa asfaltica.		
09	Xerox ou fotocópias de documentos por folha.		
10	Carnê para pagamento de tributos ou renda (Dec. 5.285 de		10
	06/12/77).		
11	Apreensão de Bens (Mercadorias, Equipamentos e		
	outros), abandonados na via Pública ou instalados de		
	forma irregular:		
	1. de veículos por unidade		100
	2. de animal por cabeça		20
	3. de objeto de qualquer espécie, inclusive gêneros		0,1
	alimentícios por quilo.		
	NOTA: Além do preço pela apreensão, serão cobradas:		
	a) Despesas de Transportes		70
	b) Manutenção dos bens em depósito		70
	c) Despesas com tratamento e alimentação de animais.		

# Vigência 26/03/97

(Dec. nº 11.567/97)

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	QUANT.
			DE
			UFIR
01	Vistoria:		
	1. de natureza técnica;		17
	2. estabelecimentos comerciais, industriais ou de		
	prestação de serviços;		08
	3. para fins de expedição de alvará de conclusão de		
	obra (habiti-se).		33
02	Avaliação de imóvel, incluindo vistoria e expedição de		
	laudo, sobre a avaliação.	0,1	
03	Analisar prévia de compatibilização, com vistoria		
	local e emissão de Parecer Técnico: sobre o valor		
	venal do terreno.		
04	Cadastro de Imóvel, incluindo pesquisa e medição,		
	revisão e atualização de dados.		55
05	Geolocalização de imóvel para fins de lançamento,		
	obtenção de alvarás de construção e funcionamento.		41
06	Cadastro do Logradouro, incluindo pesquisa, medição		
	de testadas, definição da toponímia e afixação de		
	placas.		41
07	Fornecimento e afixação de placas com numeração		
	métrica por unidades imobiliárias.		41
08	Repavimentação de logradouro público, por metro		
	quadrado:		
	1. de pedra irregular;		03
	2. de paralelos ou cimentos;		06
	3. de massa asfáltica.		08
09	Xerox ou fotocópias de documentos por folha.		0,14
10	Carnê para pagamento de tributos ou renda (Dec.		
	5.285 de 06/12/77).		03
11	Apreensão de Bens, abandonados na via pública:		
	1. de veículo, por unidade;		0,14
	2. de animal, por cabeça;		0,14
	3. de objeto de qualquer espécime , inclusive		

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	%	QUANT.
			DE
			UFIR
	gêneros alimentícios por quilo.		0,03

12	Fornecimento e instalação de gambiarras em logradouro público:	
	1. montagem/ desmontagem por cada 100 metros lineares ou fração de gambiarra;	55
	2. uso de bem público e consumo de energia por dia e por cada 100 metros lineares ou fração	
	de gambiarra.	14
13	Lavagem de áreas em logradouro público por hora trabalhada.	76
14	Locação de módulos sanitários públicos (mínimo de 15 dias)	
	Sanitário masculino ou feminino – 02 vasos;	329
	Sanitário masculino ou feminino – 03 vasos; Sanitário duplo, masculino 02 vasos – feminino	382
	04 vasos.	439
	NOTA: As descrições dos códigos 12, 13 e 14 não se aplicam quando se tratar de eventos relacionados com Festas Populares do calendário oficial da Prefeitura	
	Municipal e com festividades cívicas.	

**TABELA 2.11** 

## Vigência 31/01/92

(Dec. 9.317/92)

# PELOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO

CLASSES	% SOBRE A UFP
<b>RESIDENCIAL:</b>	
Até 500 W	5
De 501 a 1000 W	10
De 1001 a 2000 W	20
Acima de 2000 W	40
COMERCIAL:	
Até 500 W	10
De 501 a 1000 W	20
De 1001 a 2000 W	40
Acima de 2000 W	100

### TABELA 2.12 Vigência de 11/07/97 até 29/07/97

# PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DE PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES

CÓD.	SERVIÇOS	DISCRIMINAÇÃO	SOBRE UFP
			%
01	PODA	ÁRVORE DE MÉDIO PORTE	1,15
02	PODA	ÁRVORE DE GRANDE PORTE	2,43
03	ERRADICAÇÃO	ÁRVORE DE MÉDIO PORTE	7,00
04	ERRADICAÇÃO	ÁRVORE DE GRANDE PORTE	14,70

### **TABELA 2.12**

## Vigência 30/07/97

(Dec. Nº 11.671/97)

# PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DE PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES

CÓD.	SERVIÇOS	DISCRIMINAÇÃO	UFP
01	PODA	ÁRVORE DE MÉDIO PORTE	1,15
02	PODA	ÁRVORE DE GRANDE PORTE	2,43
03	ERRADICAÇÃO	ÁRVORE DE MÉDIO PORTE	7,00
04	ERRADICAÇÃO	ÁRVORE DE GRANDE PORTE	14,70

### TABELA 2.13 Vigência de 11/07/97 até 29/07/97

# PREÇOS PÚBLICOS PELA VENDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E FRUTÍFERAS

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO		ORTE DAS MU ALORES EM	
		P<1,00M	1,00<2,00M	P>2,00M
A1	ÁRVORES	0,09	0,18	0,36
A2	ARBORETAS	0,07	0,14	0,29
A3	ARBUSTOS	0,05	0,11	0,22
SA	SUBARBUSTOS	0,07	0,11	0,22
F	FORRAÇÃO OU COBERTURA	0,04	0,06	0,11
F-1	EXCEÇÕES DE ÁRVORE  PALMEIRA LICUALA	S/PALMEII	RAS 0,73	1,81
1-1	TALMERA EICOALA	0,50	0,73	1,01
F-2	PALMEIRA LEQUE	0,18	0,36	0,73
F-3	PALMEIRA RABO DE PEIXE	0,18	0,36	0,73
E-4	PALMEIRA RAPHIS	0,36	0,73	1,45
E-5	PALMEIRA REAL	0,18	0,36	0,73
E-6	PALMEIRA SABAL	0,18	0,36	0,78
E-7	SAGU	0,18	0,73	1,45
E-8	PALMEIRA AÇAI	0,18	0,36	0,73
E-9	PALMEIRA ARECA BAMBU	0,11	0,36	0,73
E-10	PALMEIRA COCCOTHRINAX	0,18	0,36	0,73
E-11	VELA DA PUREZA	0,11	0,29	0,54

NOTA: VIOLETA SILVESTRE EM SACO R\$ 0,73 – VIUVINHA EM SACO R\$ 0,54

**TABELA 2.13** 

### Vigência 29/07/97

(Dec. Nº 11.671/97)

# PREÇOS PÚBLICOS PELA VENDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E FRUTÍFERAS

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	PORTE DAS MUDAS VALORES EM UFP		
		P<1,00M	1,00 <p<2,00m< th=""><th>P&gt;2,00M</th></p<2,00m<>	P>2,00M
<b>A1</b>	ÁRVORES	0,09	0,18	0,36
<b>A2</b>	ARBORETAS	0,07	0,14	0,29
<b>A3</b>	ARBUSTOS	0,05	0,11	0,22
SA	SUBARBUSTOS	0,07	0,11	0,22
F-1	PALMEIRA LICUALA	0,36	0,73	1,81
	EXCEÇÕES DE ÁRVORI	30/1 /1131/113		
			,	
F-2	PALMEIRA LEQUE	0,18	0,36	0,73
F-3	PALMEIRA RABO DE PEIXE	0,18	0,36	0,73
E-4	PALMEIRA RAPHIS	0,36	0,73	1,45
E-5	PALMEIRA REAL	0,18	0,36	0,73
E-6	PALMEIRA SABAL	0,18	0,36	0,78
E-7	SAGU	0,18	0,73	1,45
E-8	PALMEIRA AÇAI	0,18	0,36	0,73
E-9	PALMEIRA ARECA BAMBU	0,11	0,36	0,73
E-10	PALMEIRA COCCOTHRINAX	0,18	0,36	0,73
E-11	VELA DA PUREZA	0,11	0,29	0,54

OBS: FORRAÇÃO OU COBERTURA 0,73 UFP EM SACO

### **TABELA 2.14**

## **Vigência em 22/11/99**

## (Decreto nº 12.473/99)

# PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UFIR
01	Análise de projeto de sinalização de via interna pertencente a	
	condomínio constituído por unidades autônomas:	
	1. até 750 metros lineares de arruamento	107,58
	2. de 751 a 1.500 metros lineares de arruamento	169,81
	3. acima de 1.501 metros lineares de arruamento	225,06
02	Permissão para realização de competição desportiva, ensaio em	
	via aberta à circulação e eventos que possam perturbar ou	
	interromper a livre circulação de pedestres e de veículos:	
	1. análise técnica	72,25
	2. custo operacional/viatura/hora diurna	9,26
	3. custo operacional/viatura/hora noturna	13,89
	4. custo operacional/viatura/hora fim de semana e feriado	18,52
03	Permissão para realização de obra que possa interromper a	
	livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a	
	sua segurança:	0.
	1. análise técnica	95,96
	2. custo operacional/viatura/hora diurna	9,79
	3. custo operacional/viatura/hora noturna	14,69
	4. custo operacional/viatura/hora fim de semana e feriado	19,58
04	Anuência Prévia – AP, para projeto de edificação caracterizado	
	como pólo atrativo de trânsito, localizados em:	400.04
	1. via local	100,91
	2. via coletora	142,23
	3. via arterial e de trânsito rápido	196,32
05	Anuência Prévia – AP para utilização de área para	
	estacionamento particular lindeiro à:	<1.00
	1. via local	61,32
	2. via coletora	93,49
	3. via arterial e de trânsito rápido	115,93
06	Anuência Prévia – AP para implantação de piquetes, de	
	ondulações transversais e sonorizadores.	39,06
07	Anuência Prévia – AP para afixação de publicidade ao longo	
	das vias de trânsito	79,89
08	Elaboração de projetos de sinalização gráfica ao longo do	
	sistema viário básico, para atendimento específico de parada,	
	estacionamento e carga e descarga, em via pública.	39,06

09	Elaboração de projetos de sinalização gráfica em áreas internas	
	de empreendimentos particulares e vias pertencentes à	
	condomínios constituídos por unidades autônomas:	
	1. até 750 metros lineares de arruamento	1.615,95
	2. de 751 a 1.500 metros lineares de arruamento	2.981,10
	3. acima de 1.500 metros lineares de arruamento	4.561,22
10	Implantação de sinalização, para atendimento específico, com	
	material fornecido pelo requerente:	
	1. Vertical, por unidade (placa)	20,15
	2. Horizontal:	
	2.1. pintura de faixas no pavimento (interrompida e	
	contínua), por m²	1,75
	2.2. pinturas de zebrados e legendas, por m²;	1,88
	2.3. implantação de tachões refletivos e calotas, por	
	unidade;	12,00
	2.4. implantação de prismas de concreto, por unidade	9,31
	3. Sinalização semafórica.	815,38
11	Cópia da imagem do veículo registrada no ato da infração por	
	equipamentos	3,07
12	Remoção de veículo que constitua obstáculo na via de trânsito:	
	1. pequeno porte – utilitários	54,59
	2. médio porte – 6 TON	88,71
	3. grande porte – 12 TON	184,24
13	Estada de veículo removido da via de trânsito, por dia	7,45
14	Credenciamento de serviço de escolta	161,89

# ESTACIONAMENTO PÚBLICO

### **DECRETO Nº 13.055/01**

O Decreto 13.055/01 reajusta e fixa a tarifa e o preço público dos serviços de estacionamentos públicos regulamentados aprovado pelo Dec. Nº 12.328/99.